



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1039/2021

Projeto de Lei Nº 111/2021

Ementa: “INSTITUI A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA HISTÓRICA EM HOMENAGEM AO SR. LODOVICO BYLNOSKI NO CENTRO ESPORTIVO LODOVICO BYLNOSKI (TUPY)”.

Iniciativa: Vereador Celso Nicácio da Silva

PARECER CJR Nº 191/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 111/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, onde traz em sua ementa que “INSTITUI A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA HISTÓRICA EM HOMENAGEM AO SR. LODOVICO BYLNOSKI NO CENTRO ESPORTIVO LODOVICO BYLNOSKI (TUPY)”.

Em sua justificativa, o Vereador Celso Nicácio argumenta que o Sr. Lodovico Bylnoski doou o terreno onde foi construído o estádio Tupy, e em forma de agradecimento esta proposição está sendo feita para homenageá-lo com uma placa histórica.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 10/09/2021 as 15:10:12.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração ao Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Entretanto deve ser observado que o projeto de lei, que trata este relatório, designa atribuições para o Executivo Municipal o que o torna inconstitucional, pois atribuir serviços a qualquer entidade do executivo é competência privativa do Chefe Executivo do Município, conforme disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V - criem e estruturam as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.”

Dessa maneira, também é possível observar que o presente projeto cria despesas sem indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros, configurando assim ingerência do Legislativo nos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo. Cumpre observar ainda, que o presente Projeto de Lei não indica a dotação orçamentária e tampouco se há previsão na LOA, LDO e PPA, para fins de efetiva execução.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 10/09/2021 as 15:10:12.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Por fim, parabenizo a iniciativa do nobre vereador que com este projeto visa homenagear o Sr. Lodovico Bylnoski, que doou o terreno onde foi construído o estádio Tupy, mas devido os vícios de iniciativa e a inconstitucionalidade faz com que o projeto perca o efeito, ficando frágil e exposto a ser vetado.

III – VOTO

O Projeto de Lei em epígrafe apresenta vícios de iniciativa e inconstitucionalidade ao criar atribuições para entidades da administração pública, direta e indireta, e também por aumentar as despesas públicas sem indicação dos recursos disponíveis.

Diante das razões apresentadas acima e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Araucária, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou pelo arquivamento do projeto de lei, recomendando que o mesmo seja apresentado por meio de indicação.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de setembro de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os vereadores Pedro de Lima e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram contrários ao Parecer nº 191/2021 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 111/2021.

Araucária, 14 de setembro de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2021 as 09:22:33.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/09/2021 as 09:53:34.